



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**Processo nº 202212000376057**

**Nome PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**Assunto SOLICITAÇÃO**

### ***D E S P A C H O***

Trata-se de Termo de Referência (evento 53) visando à contratação de serviço de sustentação para os Sistemas Integrados de Gestão de Pessoas (eGesp) e Sistemas Administrativos (Patrimônio, Almoxarifado, Inventário e Compras), incluindo a realização de manutenção corretiva, evolutiva, preventiva, atualização tecnológica, suporte técnico e treinamento, a fim de atender as áreas da Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Financeira e Diretoria Administrativa deste Tribunal de Justiça.

Instruem os autos, dentre outros documentos: carta de exclusividade (evento 36 e 71); análise de riscos (evento 38): proposta comercial (eventos 39/41); pesquisa de preços (evento 42/45): análise de mercado e vantajosidade (evento 50); estudo técnico preliminar (evento 51): justificativa de preço (evento 52 e 69); certidões de regularidade fiscal e documentos de habilitação (eventos 58/67 e 70): e declaração de adequação orçamentária.

A Assessoria Jurídica ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

(...)

Feito este registro, observa-se que a questão jurídica a ser analisada restringe-se à possibilidade jurídica da contratação da empresa *Siedos Sistemas e Resultados Ltda.* para a prestação dos serviços de sustentação



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

para o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e para os Sistemas Administrativos deste Órgão.

Conforme se infere do item 2 do Termo de Referência, a demanda se justifica em razão da proximidade do final da vigência do contrato de manutenção do sistema de gestão de pessoas (eGesp), que não será prorrogada, e da cessão consensual dos sistemas administrativos da empresa *Siedos* pelo TCE/GO a este Tribunal, os quais necessitam de implantação e também dos serviços de sustentação.

(...)

Assim, levando-se em consideração a importância dos sistemas integrados de gestão de pessoas e administrativos para este Tribunal, sendo indispensável os serviços de sustentação para dar continuidade ao funcionamento e evolução dos mesmos, encontra-se devidamente justificada a necessidade da contratação.

Nessa senda, cumpre destacar que a solução eleita é resultado da realização dos estudos técnicos preliminares, donde se levantou as seguintes alternativas:

- 1) “Prestação de Serviços de Sustentação para os Sistemas de Gestão de Pessoas e Administrativos pela equipe de TI do TJGO (insourcing)”;
- 2) “Contratação de Fábrica de Software para prestação dos Serviços de Sustentação dos Sistemas de Gestão de Pessoas e Administrativos”;
- 3) “Outras Soluções Disponíveis em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- 4) “Uso de Software Livre em substituição à Solução Tecnológica em uso atualmente pelo TJGO”;
- 5) “Contratação de uma nova Solução Tecnológica em substituição a atualmente utilizada pelo TJGO”; e



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

6) “Contratação da Empresa desenvolvedora dos atuais Sistemas de Gestão de Pessoas e Administrativos para prestação dos Serviços de Sustentação”.

Diante da análise de todo esse cenário, a unidade técnica apontou como adequada para o caso a adoção da alternativa 6, qual seja, a contratação da empresa desenvolvedora dos atuais sistemas de gestão de pessoas e administrativos, oportunidade em que justificou e concluiu o seguinte:

*A Equipe de Planejamento da Contratação recomenda a “Alternativa 6 – Contratação de Serviços de Sustentação para os Sistemas de Gestão de Pessoas e Administrativos”.*

*A eficácia da contratação se justifica no fato de que o objeto a ser contratado é imprescindível para a realização das atividades rotineiras da Diretoria de Recursos Humanos, Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal e Divisão de Material e Patrimônio (conforme exposto no DOD – Documento de Oficialização de Demanda) deste Tribunal, cuja paralisação causaria impactos incalculáveis.*

*A Equipe de Planejamento da Contratação entende que a vantagem da aquisição está na continuidade das atividades das áreas envolvidas na utilização dos sistemas em questão, principalmente o sistema eGesp que envolve gestão de recursos humanos e folha de pagamento, que é um sistema de difícil customização, visto que cada órgão possui suas particularidades, além dos desafios de atender todos os requisitos do eSocial.*

*Outro ponto será a facilidade de gestão, tanto do ponto de vista da integração entre o sistema de Recursos Humanos com os sistemas Administrativos, quanto de gerir o contrato com apenas uma empresa. Acrescente ainda a compatibilidade com o ambiente computacional, da facilidade de instalação e operação, não demandando qualquer “arranjo tecnológico” para o pleno funcionamento, eliminando o risco de paralisação ou comprometimento do ambiente computacional do TJGO.*

*A continuidade ao Serviço de Sustentação disponibilizado pela Siedos junto ao Sistema de Recursos Humanos (eGesp), haja vista ser a empresa que criou, implantou e customizou o software junto ao TJGO, portanto, detentora única de todos esse conhecimento, que será perdido, caso este Serviço de Sustentação seja iniciado com outra empresa, que por mais expertise que possa ter, trará prejuízos ao TJGO, haja vista que não terá agilidade/conhecimento para atuar na manutenção do eGesp, bem como em todas as suas ramificações nos Sistemas Administrativos.*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

*Além dos objetivos da contratação e dos resultados esperados, cumpre ressaltar que, conforme já citado, foi celebrado nos presentes autos (evento nº 17) entre este Tribunal e o Tribunal de Contas de Goiás o Termo de Cessão Gratuita de Licença de Uso de Software, em que são disponibilizadas licenças em caráter perpétuo dos módulos administrativos (compras e orçamentos; contratos e convênios; almoxarifado; inventário e patrimônio).*

*Dessa forma, a atual solução de Gestão de Pessoas - eGesp receberá a adição destes módulos sem custo a este Tribunal, o que torna-se amplamente vantajoso, como exposto, em relação ao aspecto de integração da solução, viabilidade de prestação de suporte e garantia pela empresa desenvolvedora da solução e, sobretudo, de recursos financeiros, já que com a celebração do termo de cessão, o TJGO economiza o equivalente a R\$ 224.000,00, somente em custos diretos das licenças, conforme Contrato celebrado entre o TCE e a empresa Siedos (evento 17).*

*No entanto, como exposto, é importante esclarecer que os custos relacionados à solução como um todo devem ser considerados, tendo em vista o que será contratado, bem como o que já foi contratado no passado e está funcionando de forma adequada na atual solução.*

*Verifica-se da Cláusula Quinta do Contrato celebrado nos autos Proad 201903000158323 (cópia nos presentes autos, evento nº 47) entre este Tribunal e a empresa Siedos, que o valor da contratação da solução de gestão de pessoas, durante 48 meses (iniciado em 02/08/2019 e, portanto, com encerramento previsto para 01/08 do presente ano) é resultado de um investimento total de R\$ 3.172.262,90 (três milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). Além dos recursos financeiros totais, nota-se que foram necessários ao menos 12 (doze) meses para se chegar ao atual estágio de funcionamento da solução.*

*Ainda, por ser uma solução integrada, onde a interface de utilização é a mesma para a solução de gestão de pessoas e para os módulos administrativos, tanto gestores quanto usuários comuns possuem familiaridade, reduzindo-se o esforço para adaptação a uma nova solução. Soma-se a isso a redução da necessidade de horas de treinamento/capacitação, gerando economia de recursos financeiros e de tempo de implantação. (destaquei)*

Assim, conforme amplamente demonstrado pela unidade técnica, a qual detém expertise para tanto, a opção técnica e economicamente mais vantajosa para este Tribunal é a manutenção do atual sistema integrado de gestão de pessoas assim como implantação dos sistemas administrativos, cedidos ao Tribunal pelo TCE/GO, com a contratação da empresa Siedos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

*Sistemas e Resultados Ltda.*, a qual é a desenvolvedora dos referidos sistemas, para a prestação dos serviços de sustentação e evolução dos mesmos.

Sobre o assunto, é sabido que a legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei).*

Nota-se, no entanto, que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “*ressaltados os casos especificados na legislação*”.

Antes de adentrar ao tema, cumpre anotar que se encontram vigentes duas normas regulamentadoras da matéria no ordenamento jurídico, quais sejam a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração expressamente optar por uma ou outra quando da intenção de licitar ou contratar diretamente.

(...)

Nesse passo, considerando que, no presente caso e conforme instrução do procedimento, optou-se pela aplicação da nova lei (nº 14.133/2021), cabe verificar as suas disposições acerca da matéria. Veja:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial nos casos de:***

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Observa-se que o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a inexigibilidade de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em razão da exclusividade no fornecimento do produto ou realização dos serviços.

Acerca da inviabilidade de competição, Marçal Justen Filho explica não ser um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que abrange várias modalidades, sintetizadas nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrência; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação. (Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, P. 347.)

Nesse sentido, vale registrar a conclusão a que chega a doutrina de Ronny Charles sobre o tema, confira:

Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). (Torres, Ronny



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – revista, amp. e atualiz. 10. P. 397)

*In casu*, consoante Declarações de Exclusividade, acostadas aos eventos 36 e 71, a empresa *Siedos Sistemas e Resultados Ltda.* é "a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo o território nacional dos seguintes programas para computador: *Siedos eGesp - Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e GP Password - Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento*", assim como dos Sistemas Administrativos (Almoxarifado, Inventário e Patrimônio).

Consta, ainda, que a empresa é a responsável exclusiva pelo suporte técnico dos produtos, bem como fornecedora dos serviços de instalação e treinamento a usuários.

Dessa forma, vislumbra-se que a contratação pretendida nos autos amolda-se ao disposto no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Superada essa questão, passa-se à análise da instrução processual para a aquisição direta, conforme preconizado pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização da demanda (evento 32), estudo técnico preliminar (evento 51), termo de referência (evento 53); análise de riscos (eventos 38) e declaração de adequação orçamentária e financeira (I e IV).

Acerca do item V, verifica-se que foram acostados aos autos os documentos de habilitação jurídica, correspondentes ao contrato social da empresa, documento do seu representante legal e CNPJ (eventos 58/61); de habilitação fiscal, social e trabalhista (eventos 61/65) e habilitação econômica (evento 70). No tocante à qualificação técnica, entende-se dispensável a apresentação de documentos, uma vez que a empresa em questão tem contrato de objeto similar com este Tribunal.

Quanto à estimativa de preço (II), verifica-se que o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, o contratado deverá comprovar que o preço está compatível com os praticados em outras contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, o que foi atendido, conforme se infere dos eventos (52 e 69).

A comprovação de que o valor da contratação é compatível com os preços praticados pela empresa no mercado atende também ao requisito da justificativa de preço (VII).

No tocante a este requisito, cumpre ressaltar que a unidade técnica asseverou a relação existente entre o valor da prestação dos serviços de sustentação dos sistemas de gestão de pessoas e administrativos com o quantitativo de pessoal e de patrimônio a serem geridos, demonstrando, a partir desses dados, a compatibilidade entre os valores propostos a este Tribunal e os praticados pela empresa com outros órgãos públicos. Vejamos:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

“ 1. SUSTENTAÇÃO PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS - EGESP

Categoria - Pessoas	TJGO	TJTO	TJRO	TCDF	TCE
Servidores/Magistrados Ativos /Conselheiros	6.634	2.392	3.418	650	620
Servidores/Magistrados Aposentados/Conselheiros	1.649	413	858	455	334
Pensionistas	650	166	595	318	100
Estagiários	1.493	196	521	99	
Juízes de Paz	1.363				
Juízes Leigos	81				
Reeducandos	64				
Aprendizes	19				
Voluntários	175				
Conciliadores	430				
<b>TOTAL</b>	<b>12.558</b>	<b>3.167</b>	<b>5.392</b>	<b>1.522</b>	<b>1.054</b>

Valores	TJGO	TJTO	TJRO	TCDF	TCE
Valor Mensal	R\$ 289.415,23	R\$ 158.082,50	R\$ 197.698,81	R\$ 168.000,00	R\$ 93.000,00
Proporção Valor por pessoa gerida	R\$ 23,05	R\$ 49,92	R\$ 36,66	R\$ 110,38	R\$ 88,24

2. SUSTENTAÇÃO PARA O SISTEMA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E INVENTÁRIO

	TJGO	TCEGO	TJTO
Quantitativo de Patrimônio	200.000	11.781	70.000



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

	TJGO	TCEGO	TJTO
Valor Mensal	R\$ 105.485,14	R\$ 12.000,00	R\$ 97.500,00
Proporção Valor por Patrimônio	R\$ 0,53	R\$ 1,02	R\$ 1,39

Em relação aos serviços de sustentação dos sistemas administrativos, importa ressaltar que a unidade demandante, ante a existência de apenas um contrato da empresa *Siedos* com esse objeto, buscou outros contratos de objeto similar para efeito de comparativo de preços, tendo encontrado apenas o firmado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins com a empresa *Thema Informática*.

Sobre a questão, cumpre destacar que o Tribunal de Contas tem entendimento de que a justificativa de preço em contratações diretas no caso de inexibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, o que não afasta a possibilidade de outras formas eventualmente cabíveis, conforme se verifica no Acórdão nº 1.565/2015 do Plenário.

Nesse mesmo sentido, destaca-se também a orientação normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União em casos de dispensa e inexigibilidade, vejamos:

*A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Dessa forma, a utilização do preço praticado por outra empresa na prestação de serviço similar com o objetivo de parametrizar a avaliação da economicidade da contratação afigura-se admissível.

Quanto ao valor do treinamento dos sistemas administrativos, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), verifica-se ser o preço praticado pela empresa *Siedos* na contratação com o TCE/GO, a qual cedeu os sistemas a este Tribunal.

Com relação à manutenção evolutiva de inovação sob demanda, a unidade técnica justifica que a métrica que será utilizada como medição será a UST, *“métrica bastante difundida entre os órgãos e que mostrou ser mais fácil sua mensuração”*, e que o valor da UST proposto pela *Siedos* a este Tribunal, R\$ 204,41 (duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos), é o mesmo valor praticado pela empresa no contrato firmado com o TCDF neste exercício (evento 45), não tendo sido possível a obtenção de outros valores para o comparativo.

Acerca da questão, cumpre registrar que o art. 2º, §6º, da Instrução Normativa nº 3/2017, da SLTI/MP, que trata dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, admite, excepcionalmente, a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que justificada.

A respeito da escolha do fornecedor (VI), tratando-se de prestação de serviços de sustentação de produto desenvolvido e fornecido por empresa que detém exclusividade na sua comercialização e nos serviços de manutenção, a razão da escolha do fornecedor se dá pela própria natureza do objeto pretendido.

Dessarte, analisando a instrução processual aplicável ao caso, foram atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº14.133/2021, ressaltando que o presente parecer atende ao inciso III do mencionado artigo, bem como subsidiará a deliberação do Diretor-Geral, cuja autorização satisfará a exigência do inciso VIII.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização da contratação em questão, por inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a existência de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Assim, além da possibilidade jurídica da contratação que ora se pretende, cumpre destacar os inúmeros benefícios decorrentes do dimensionamento adequado da manutenção dos serviços de sustentação do sistema de recursos humanos, atualmente bem aquém das necessidades deste Órgão, especialmente ante o crescimento exponencial do número de servidores e magistrados e do número de dados informados e gerenciados.

Além disso, os sistemas administrativos já foram mantidos por várias empresas ao longo dos últimos anos, todas elas incapazes de gerar o volume de informações com a respectiva exatidão demandada pelos órgãos de controle.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Siedos Sistemas e Resultados Ltda.*, inscrita no CNPJ nº 01.884.133/0001-30, para a prestação dos serviços de sustentação para o Sistema Integrado de Recursos Humanos e os Sistemas Administrativos (Patrimônio, Almoxarifado, Inventário e Compras), incluindo a manutenção corretiva,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

evolutiva, preventiva, atualização tecnológica, suporte técnico e treinamento, no valor anual total estimado de R\$ 5.968.691,14 (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de Sustentação para o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	Mês	12	R\$ 289.415,23	R\$ 3.472.962,76
2	Manutenção evolutiva de manutenção <b>(SOB DEMANDA)</b>	UST	5.870	R\$ 204,41	R\$ R\$ 1.199.886,70
3	Serviço de Sustentação para os Sistemas Administrativos (Patrimônio, Almoarifado, Inventário e Compras)	Mês	12	R\$ 105.485,15	R\$ 1.265.821,68
4	Treinamento (40hs/ 2 turmas)	Unid	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, à Diretoria Financeira para as providências subsequentes, retornando, em seguida, à Assessoria Jurídica.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 689183618270 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000376057 (Evento nº 75)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/06/2023 às 18:35

